



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



CONTRATO DE COMODATO nº 016/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, CONFORME PROCESSO: 201500005004695.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO**, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **COMODANTE**.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, com sede administrativa na BR-153 km 99, nº 3105 CEP nº 75.132-903, conforme artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 7.441/2011, o qual aprovou o Estatuto da UEG, neste ato representado pelo Reitor **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, reitor, inscrito no RG nº 111484549 DGPTC-RJe no CPF nº 419153999-04, residente e domiciliado a Rua 115-G quadra F 41

Dra. Eliana Soares
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



Lote 10, Setor Sul, CEP 74.000-000, Goiânia - GO, nomeado com fundamento no art. 25, III, da Lei n° 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em conformidade com a alínea h, inciso I, do art. 7º, da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Suplemento do Diário Oficial n° 21.029, de 26 de janeiro de 2011, considerando a designação do art. 1º da Portaria n° 662/2011, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial n° 21.253, de 29 de dezembro de 2011, e pelo Decreto de 09 de novembro de 2012, publicado à(s) pág.(s) 2 do Diário Oficial n° 21.469, de 14 de novembro de 2012, para o cargo de REITOR, CDS-2, da Universidade Estadual de Goiás, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, neste Estado, adiante denominada apenas **COMODATÁRIA**.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, visando à regular ocupação de uma área de 93.901,87m², conforme a Matrícula n° 30.381, com área total de 226.104,305m², do Livro 02, ficha 01, de 13 de maio de 2015, da Comarca de Mineiros - GO. Com fulcro nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 6.404/1976 e suas alterações, no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), nos termos e condições estabelecidas conforme cláusulas dispostas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a **PRODAGO** em liquidação – **COMODANTE**, cede a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - COMODATÁRIA**, a título de empréstimo gratuito, uma área situada no Município de Mineiros - GO de 93.901,87m², referente a Matrícula n° 30.381, com área total de 226.104,305m², do Livro 02, ficha 01, de 13 de maio de 2015, da Comarca de Mineiros - GO, conforme fls. 43/45, com as seguintes especificações: “uma área com 93.901,87m², a qual confronta com a área de Ataíde Sandoval Moreira, com azimute de 467'11" e distância de 248.62m; com a área reservada a Secretaria de Saúde, com azimute de 100°54'45" e distância de 419.35m; com o loteamento Alcira de Rezende, com azimute de 207°47'48" e distância de 195,86m; e



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



o restante com o loteamento Alcira de Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: M-03 a M-04 azimute 267°57'19" e distância 85,298m, M-04 a M-05 azimute 278°08'06" e distância de 50,919m, M-05 a M-06 azimute 271°49'31" e distância de 131,13m, M-06 a M-07 azimute 08°52'55" e distância 24,342m, M-07 a M-08 azimute 281°09'33" e distância de 240,849m, conforme Levantamento Planialtimétrico, fls. 07, no Município de Mineiros – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE DESTINAÇÃO DA ÁREA

A área objeto do presente Termo de Comodato, conforme descrito na Cláusula Primeira, consoante assentado no Despacho n. 230/2015/PROL/GAB, de lavra do Senhor Liquidante da PRODAGO em liquidação, em fls. 08 destes autos nº 201500005004695, encontra-se em preparativos para ser transferida na totalidade ao Estado de Goiás, via de Dação em Pagamento.

Parágrafo Único – Uma vez efetivada na vigência do presente instrumento a pretendida Dação em Pagamento indicada nesta cláusula, mediante as competentes assinaturas da Escritura Pública de Dação em Pagamento, desde logo fica convencionado e ajustado entre as partes que, em tal hipótese, ocorrerá automática e plena resilição amigável deste Comodato, uma vez que o Estado de Goiás, com o recebimento do imóvel objeto deste Comodato se tornará seu proprietário, revestindo-se a partir de então e simultaneamente da condição de Comodante e de Comodatário do imóvel, restando, por conseguinte, prejudicadas e iníquas as demais condições e termos deste instrumento e extinto o comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COMODANTE

A COMODANTE, por força do presente Instrumento, cede em comodato, a título gratuito, uma área de terras, conforme descritos na Cláusula Primeira, à **COMODATÁRIA**, devendo esta ser utilizada para os fins educacionais,



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



em área de propriedade da PRODAGO em liquidação, na Cidade de Mineiros – Goiás.

3.2 – DA COMODATÁRIA

3.2.1 - Usar a área ora cedida de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, de acordo com o Contrato ou Natureza destes, bem como a conservá-la como se sua fosse, devendo mantê-la cercada, fechada e limpa, sob pena de responder por perdas e danos e penalidades pelo mau uso ou aplicação incorreta das exigências legais e ambientais correspondentes;

3.2.2 - Não ceder, em hipótese nenhuma, sem expressa autorização ou anuência da **COMODANTE**, o bem objeto deste Termo, a terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas a qualquer título e nem desvirtuar a finalidade e objetos da cessão;

3.2.3– Devolver a **COMODANTE**, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressaltando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso, bem como com as incorporações das construções e benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **COMODANTE**, sem qualquer ressarcimento e ou indenização. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei por perdas e danos;

3.2.4 – Levar imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE** o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a essa caberá a responsabilidade, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.2.5 - Fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção e conservação que se fizer necessária, além das despesas relativas e incidentes sobre a área objeto do contrato e sobre o imóvel a ser construído, tais como: taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas. Será de responsabilidade da **COMODATÁRIA** a

Dra. Flávia Soares
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



comprovação dos respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a apresentação dos mesmos, cada exercício financeiro findo;

3.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela multas e penalidades na hipótese de pagamento fora do prazo marcado para o cumprimento das obrigações;

3.2.7 - Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção da **COMODANTE**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei;

3.2.8 – Ocorrendo quaisquer construções, benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel objeto deste Contrato, estas se incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo a **COMODATÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição, findo o prazo do presente contrato;

3.2.9 – A **COMODATÁRIA** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **COMODANTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

3.2.10 – Serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA** as despesas necessárias de cartório para registro, publicações e outras à validade deste Contrato;

3.2.11 - Ainda em função e por força da condição especial da **COMODANTE**, empresa pública em processo de liquidação ordinária, regulada pela Lei Federal 6.404/1976, e ainda em harmonia com o estabelecido nos parágrafos anteriores, obriga-se expressamente a **COMODATÁRIA** a não utilizar o imóvel

Dra. *Elvira Soares*
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



recebido em comodato para nenhuma e qualquer finalidade ou atividade que possa ensejar o caráter de unidade sanitária ao objeto deste comodato, de modo a se evitar a aplicação do artigo 53 e § 3º do artigo 63, ambos da Lei 8.245/1991, anuindo a **COMODATÁRIA** desde logo ainda com a expressa proibição de uso do local para guarda de pneus e ou materiais afins recolhidos em razão de Programa ou Ações contra a Dengue ou de prevenção e ou vigilância a qualquer outra situação sanitária semelhante, pena de responder por perdas e danos.

3.2.12 - Especialmente se obriga ainda a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado pela **COMODANTE** ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto desta cessão de uso, que vier a ser dado em pagamento, na forma de Dação em Pagamento, nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **COMODANTE** para alienação judicial dos bens objeto desta cessão de uso, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **COMODANTE**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado pelos celebrantes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Comodato vigorará por 20 (vinte) anos, contados de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado no interesse das



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



partes mediante provocação de quaisquer delas antes de seu vencimento. Não havendo provocação prévia e formal antes do vencimento, pela prorrogação, a **COMODATÁRIA** restituirá o objeto deste contrato a **COMODANTE**, na data de seu vencimento.

Parágrafo Único – Os **CONTRATANTES** se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, que terá validade mesmo em caso de alienação gratuita ou onerosa do imóvel dado em comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Comodato poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes, amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a Termo; ou rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual por inadimplemento das condições aqui ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Por este ato a **COMODATÁRIA** declara estar ciente da condição de que a **COMODANTE, PRODAGO** em liquidação está em processo de liquidação extrajudicial, cuja sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese de venda administrativa ou judicial, e posterior realização da alienação do bem imóvel, dado em Contrato de Comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, será exercida pela **COMODATÁRIA**, não tendo a mesma qualquer direito de preferência.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja

Dra. Flávia Soares
OAB-GO 42.923
7



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em Comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido, sem prejuízo da aplicação de toda a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **COMODANTE**, em atenção ao artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato serão objeto de consulta entre as partes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento não dirimidas pelas vias administrativas, por eleição das partes, com renúncia de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Dra. Elvina Soares
OAB-GO 42.923

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



E assim, por estarem firmes e contratadas, assina mas partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 18 de Agosto de 2015.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS –
PRODAGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
 Liquidante da PRODAGO em liquidação
 COMODANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Haroldo Reimer
 Reitor
 COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 Karlos matias Oliveira

CPF n.º

Karlos Matias Oliveira
 OAB/GO 29.080
 Gerente Jurídico da UEG

2 -

CPF n.º 29.257.948-53

Dra. Flávia Soares
 OAB-GO 42.923

080.001.00000
080.001.00000
080.001.00000